

RESOLUÇÃO CONSEPE 43/2008

**ALTERA OS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO
DA APRENDIZAGEM PARA ALUNOS
DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO, REGIME
SEMESTRAL, DA UNIVERSIDADE SÃO
FRANCISCO.**

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XV do artigo 23 do Estatuto e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 21 de novembro de 2008, constante do Parecer CONSEPE 44/2008 – Processo 44/2008, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO

Artigo 1º A avaliação do rendimento escolar nos Cursos de Graduação da Universidade São Francisco, é realizada por disciplina, incluídos a frequência e o aproveitamento dos conteúdos programáticos ministrados em cada uma delas.

§ 1º Fica estabelecido o índice mínimo de 75% de frequência, da carga horária prevista no currículo, para a aprovação.

§ 2º Na utilização de grau numérico admite-se, como fração decimal, 0,1 ponto.

Artigo 2º Cabe ao docente a atribuição de notas ou conceitos às avaliações e o registro da frequência do aluno.

§ 1º No final de cada período letivo do respectivo semestre, obedecendo ao prazo estabelecido pelo calendário escolar, o professor deverá lançar, no sistema acadêmico, as notas e faltas dos alunos, devendo entregar relatório devidamente assinado à Secretaria de Câmpus.

§ 2º O aluno tem o direito à revisão da avaliação e da frequência, inerentes ao processo avaliativo, que será efetuada dentro do prazo estabelecido em Calendário Escolar.

Continuação da Resolução CONSEPE 43/2008

§ 3º O aluno tem o direito de requerer, nos prazos definidos no Calendário Letivo, revisão da média final e da frequência publicadas.

Artigo 3º Em cada disciplina serão aplicadas três avaliações regulares.

§ 1º A terceira avaliação terá caráter supletivo e/ou substitutivo e versará sobre todo o conteúdo programático desenvolvido na disciplina.

§ 2º A realização da terceira avaliação é facultada a todos os alunos matriculados na disciplina.

§ 3º Salvo os casos previstos em lei, será atribuída nota 0 (zero), ou conceito equivalente, a quem se ausentar das avaliações.

§ 4º Os períodos de aplicação das avaliações e de digitação de notas obedecerão ao Calendário Escolar e a regulamentação da Diretoria de Câmpus.

Artigo 4º No final de cada semestre letivo, como resultado da média aritmética simples das duas maiores notas obtidas nas avaliações de cada disciplina, na forma do artigo 3º, será atribuída ao aluno a correspondente média final, para registro.

Artigo 5º Será considerado aprovado o aluno que, atendida a frequência mínima de 75% da carga horária da disciplina, obtiver como média final do processo avaliativo nota igual ou superior a 6,0 (seis) pontos, ou conceito equivalente, vedado o arredondamento quando utilizado grau numérico.

Artigo 6º Ao aluno com média final inferior a 6,0 (seis) pontos e igual ou superior a 4,0 (quatro) pontos e frequência mínima de 75% poderá submeter-se à Avaliação de Suficiência, no máximo por 2 vezes por disciplina, nos semestres posteriores à reprovação.

§ 1º O aluno submetido à Avaliação de Suficiência será considerado aprovado quando obtiver nota igual ou superior a 6,0 (seis) pontos, ou conceito equivalente, vedado o arredondamento quando utilizado grau numérico.

Continuação da Resolução CONSEPE 43/2008

§ 2º Não cabe Avaliação de Suficiência às disciplinas como Estágio Supervisionado, Práticas Pedagógicas, Prática Clínicas e laboratoriais, Estudos Independentes e Trabalho de Conclusão de Curso.

Artigo 7º As disciplinas Estágio Supervisionado e Trabalho de Conclusão de Curso e outras disciplinas que obedecem a regime escolar e didático especial seguem Regulamentos próprios.

Artigo 8º Esta Resolução entra em vigor a partir do 1º semestre letivo de 2009, revogadas as Resoluções CONSEPE 55/2005, 55 e 56/2007 e demais disposições contrárias.

Itatiba, 21 de novembro de 2008.

Gilberto Gonçalves Garcia, OFM
Presidente